

"Autoriza o Poder Executivo a doar Terreno Urbano Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Empresa Terrafert Minas Armazens Gerais Ltda., do terreno de domínio do Município, consistente de uma área de 3,97,06 ha. ou seja, 39.706 m² (Trinta e nove mil, setecentos e seis metros quadrados), localizado no imóvel denominado Fazenda Natividade, do distrito e Município de Planura, cujos limites e características são as seguintes:

"iniciam - se as divisas no marco nº 01, que está cravado em um ponto situado a 12,00 metros do canto esquerdo da cerca de divisa sul do aeroporto de FURNAS e na beira da estrada de Pirajuba; daí seguem ao marco nº 02 que está cravado a 183,00 metros do 1º marco, numa linha paralela à cerca da cabeceira do aeroporto; daí seguem ao marco nº 03, que está cravado a 142,00 metros do 2º marco numa linha paralela a cerca que delimita a fase oeste do aeroporto; daí seguem à esquerda, confrontando com terras de Gilberto Alves de Paiva, até o marco nº 04, que está cravado a 200,00 metros do 3º marco numa linha que faz um ângulo de 90º com a linha anterior; daí seguem a esquerda dividindo com Gilberto Alves de Paiva, até o marco nº 05, que está cravado a 28,00 metros do marco nº 04, numa linha que faz um ângulo de 90º com a linha anterior; daí seguem até o marco nº 05, numa linha paralela à cerca da BR-364 e a 15,00 metros desta cerca de divisa da estrada de Pirajuba; daí seguem pela cerca e na distância de 164,00 metros, até o marco nº 01, onde tiveram início", bem como as benfeitorias de um prédio construído de alvenaria, coberto de telhas eternit canaletas 90; forrado com fibra marca Eucatex, anti-chama; piso de multipiso e cerâmica contendo 5 (cinco) cômodos, sendo: uma sala para escritório; uma sala para laboratório; uma cozinha e dois sanitários, dotados de instalações de água, luz elétrica e sanitários, e demais dependências de menor monta, com 129,62 m² (cento e vinte e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados) de área construída e ainda uma Balança Rodoviária, marca "Toledo", modelo 840, número 34.417, carga máxima de 59.995 kg, tudo localizado à margem direita da Rodovia BR-364, Km 3,3 - no município de Planura,

comarca de Frutal - MG e edificado no terreno de 39.706 m² referido, construções estas constantes da Averbação "AV-3, da Matrícula 11.778, Livro 2 de Registro Geral, às fls. 02 datada de 24/05/1984, feita a Requerimento da Cooperativa Agrícola de Cotia, Ato averbatório de 01/06/84 do Imobiliário da Comarca de Frutal-MG".

Artigo 2º - O imóvel objeto da doação destina-se, exclusivamente à construção e instalação, pela donatária "TERRAFERT MINAS ARMAZENS GERAIS LTDA" de uma Unidade Armazenadora de Grãos e demais dependências operacionais.

Parágrafo Único - O valor da área física do terreno bem como do prédio e demais benfeitorias será aquele atribuído pelo Fisco Estadual, tanto para fins de pagamento do ITCD, quanto para efeitos contábeis.

Artigo 3º - A donatária, em reposição ao Município, do prédio, da Balança Rodoviária e demais benfeitorias de menor monta existentes sobre o terreno a ser doado, construirá, em terreno próprio da municipalidade, um prédio próprio para Velório Municipal, atendendo, quanto à espécie, ao Projeto e Planta elaborados pelo Município de Planura, previamente aceito pela donatária.

Artigo 4º - O terreno e construções existentes, bem como aquelas que implementarão o complexo da Unidade Armazenadora de Grãos, após a lavratura da Escritura Pública de Doação e seu competente registro no Imobiliário da Comarca de Frutal, serão considerados para os efeitos da Lei, incorporados ao patrimônio doado e não poderão ser transferidos a terceiros, a qualquer título, sem a expressa autorização do Poder Legislativo do Município de Planura, bem assim ficarão clausulados como úteis somente para o fim a que se destinam, conforme dispõe a Artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - A Escritura Pública de Doação estabelecerá como cláusulas, conforme o disposto na alínea "a", Inciso I, do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município, o seguinte:

I - a inalienabilidade do imóvel;

II - a obrigação de a donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

III - a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município de Planura com as edificações que nele existirem, sem direito a indenização nem retenção pela donatária, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade a serem inseridas na Escritura Pública de Doação;

IV - a expressa proibição de a donatária não poder lançar resíduos poluentes não tratados no ar ou na rede de esgoto sanitário.

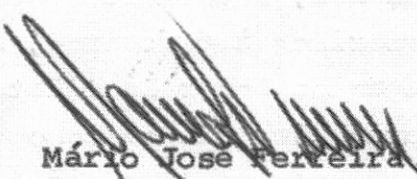
Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no Inciso IV deste Artigo, a donatária deverá instalar uma estação de tratamento e/ou equipamento adequado, sob pena de não ser - lhe concedido o "habite - se", a Escritura de Doação do Terreno nem a licença para localização e funcionamento.

Artigo 6º - Fica autorizada a outorga da Escritura Pública de Doação, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta Lei, após a conclusão das obras e das instalações, de conformidade, com os projetos de arquitetura anexos e com as disposições desta Lei.

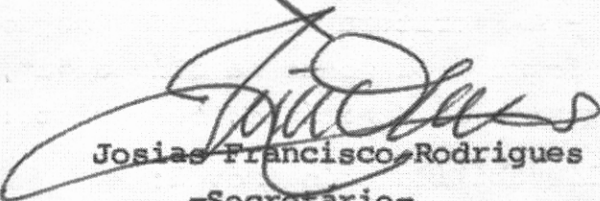
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a Re-Ratificar a Escritura Pública de Retrocessão, lavrada às fls. 95vº, do Livro nº 252, do Cartório do 1º Tabelionato de Frutal, de 26/09/89, em que foi parte outorgante a Cooperativa Agrícola de Cotia e outorgada a Prefeitura Municipal de Planura, para o fim de regularizar exigência registral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, fazendo incluir naquele instrumento, as construções feitas pela então proprietária, omitidas inadvertidamente, naquela ocasião.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de abril de 1994



Mário José Ferreira
-Prefeito Municipal-



Josias Francisco Rodrigues
-Secretário-